



ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA  
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, às nove horas, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Pedro Paulo Teixeira Manus, Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Também compareceram a Subprocuradora-Geral do Trabalho, doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça, digníssima representante do Ministério Público do Trabalho e Sebastião Duarte Ferro, Secretário da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Carlos Alberto Reis de Paula. Ato contínuo passou-se à O R D E M D O D I A , com julgamento dos processos em pauta. No decorrer da sessão, registrou-se a seguinte ocorrência: o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França retirou-se após o julgamento do processo TST – RO - 26700-75-2009-5-18-0000, pregão número 24, assumindo a presidência da Sessão o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Julgamento dos processos consignados em ordem seqüencial de pregão: **Processo: ED-ROAR - 12900-07.2006.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Julizete Braga Ramos e Miranda, Advogado: Dr. Durval Miranda Júnior, Embargado(a): Vilmar Pereira Nogueira, Embargado(a): Granja Ki-Franco Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AR - 22941-70.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisor: Min. Pedro Paulo Manus, Autor(a): Fábio Dahlem da Rosa, Advogado: Dr. Carlos Dahlem da Rosa, Réu: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator para a sessão do dia 1º/03/2011. **Processo: RO - 10025-90.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Portal Radiodifusão Ltda., Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrente(s): Ilson Luís Batista Kievel, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 20ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC c/c a Súmula nº 414, III, do TST. Observação: presente à sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do recorrente Ilson Luís Batista Kievel. **Processo: RO - 5800-54.2010.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ênio Nazaré Pinto, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Assunção, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Recorrido que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: RO - 27000-91.2009.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Mário de Andrade Macieira, Recorrido(s): Banco Bradesco BBI S. A., Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso ordinário por desfundamentado e a prejudicial de decadência, suscitadas em contra-razões; II - no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann que requereu e teve deferida a

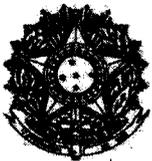


Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

juntada de instrumento de mandato. Registrada a presença do Dr. José Eymard Loguércio, patrono do Sindicato/Recorrido. **Processo: RO - 53900-32.2008.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Maria da Luz Moreira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação: falou pela Recorrente o Dr. José Eymard Loguércio. **Processo: RO - 30000-28.2010.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Osmar Reis Lima Júnior, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado de Minas Gerais - Sindados, Advogado: Dr. Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Pedro Lopes Ramos que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: RO - 144300-81.2002.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Geraldo Emediato de Souza, Recorrente(s): Ivani Fernandes Viana, Advogado: Dr. Queucer Nezio Ferreira, Recorrido(s): Espólio de José Guilherme de Oliveira, Advogado: Dr. Osmar Pinto Ribeiro, Recorrido(s): Geralda Januária Vieira Silva e Outros, Advogado: Dr. Frank Marley Vieira de Castro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo autor; II - não conhecer do recurso ordinário interposto pela assistente litisconsorcial. **Processo: RO - 112000-66.2002.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ivani Fernandes Viana, Advogado: Dr. Queucer Nezio Ferreira, Recorrido(s): Espólio de José Guilherme de Oliveira e Outra, Advogado: Dr. Osmar Pinto Ribeiro, Recorrido(s): Geralda Januária Vieira Silva, Advogado: Dr. Frank Marley Vieira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAG - 1034100-07.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Hidroservice Engenharia Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Fábio Luís Pereira Barboza, Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Recorrido(s): José Maria Dias Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão o Dr. Luiz Eduardo Comaru de Oliveira, patrono dos Recorrentes. **Processo: RO - 1753-91.2010.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Benedito Caete Ferreira Filho, Advogado: Dr. Leonardo M. Sayão Cardozo, Recorrido(s): Banco J. P. Morgan S.A., Advogado: Dr. Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 13ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrido que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: RO - 970300-30.2009.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia de Alimentos do Nordeste - Cialne, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Raimundo Cosmo do Nascimento, Advogado: Dr. João Guilherme Janja Ximenes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, no sentido de: I - conceder o benefício da assistência judiciária gratuita ao réu; II - conhecer do recurso ordinário principal e adesivo; III - e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário adesivo do réu e dar provimento ao recurso da autora para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o acórdão proferido nos autos da Reclamação



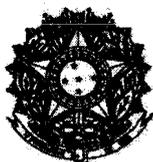
Trabalhista 001092-2005-006-07-00-8 e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos à Justiça Comum do Estado de Ceará. Invertidas as custas processuais, das quais fica dispensado o réu, por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação: falou pelo recorrente Raimundo Cosmo do Nascimento o Dr. João Guilherme Janja Ximenes e pela Cia. de Alimentos do Nordeste a Dr.<sup>a</sup> Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RO - 231600-04.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Basf, S.A., Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Recorrido(s): Luiz Carlos Mori, Recorrido(s): Shell Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Recorrida Shell Brasil Ltda. **Processo: RO - 227200-44.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. - (Sucessor do Banco Nossa Caixa S.A.), Advogado: Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Alvamari Cassillo Tebet, Recorrido(s): Suporte Serviços S/C Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Campinas, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC. Observação: presente à sessão o Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, patrono do Recorrente que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: RO - 396200-32.2009.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Vanessa Rodrigues Diniz Aigner, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Mariana Loureiro Gil, Recorrido(s): Lucio Garcia Barbosa, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão a Dra. Mariana Loureiro Gil, patrona da Recorrente que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: RO - 125300-65.2007.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Serviço Social do Transporte - Sest e Outro, Advogado: Dr. Valton Pessoa, Recorrido(s): Margarida Leonor Santos Cedro Cardoso, Advogado: Dr. Érico Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono dos Recorrentes, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: CauInom - 64141-57.2010.5.00.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Autor(a): Sebastião Arone Colombo e Outro, Advogado: Dr. Sebastião Arone Colombo, Réu: Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Réu: Adão Mineiro da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas pelos Autores, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa. Observação: presente à sessão o Dr. Sebastião Arone Colombo, patrono dos Autores. **Processo: RO - 1257-13.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Gino Azzolini Neto, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Rodrigues Peres, Recorrido(s): Daniel Ramos de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Administração de Usuários de Saúde Cibraus S.A., Recorrido(s): Cooperativa de Consumo e Gestão de Serviços de Saúde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 1277400-74.2004.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Antônio Luiz da Silveira Aagaard e Outros, Advogado: Dr. José Alfredo Luiz Jorge, Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Recorrido(s): Departamento de Estradas e Rodagem - DER, Procurador: Dr. José Carlos Pires de Campos Filho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 07/12/2010, com voto já consignado do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, DECIDIU: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro João



Oreste Dalazen, julgar extinto o processo sem resolução do mérito. Observação: o Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus reformulou seu voto em sessão para acompanhar o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, relator. **Processo: ED-RO - 90800-27.2007.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): César Roberto Dias, Advogada: Dra. Mariana Ribeiro Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 850-07.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fácil Brasília Transporte Integrado, Advogado: Dr. André Puppim Macêdo, Recorrido(s): Hotel Nacional S.A. e Outros, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Recorrido(s): José Henrique de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, mantendo a extinção do feito por fundamento diverso, consistente na impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, VI, do CPC c/c a OJ nº 92 da SBDI-2. **Processo: ROMS - 1231600-18.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Juliana Costa Pera, Recorrido(s): Galloni Lanchonete Ltda., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 52600-14.2008.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Ana Lúcia Abreu Maia, Advogado: Dr. Evandro de Pádua Abreu, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ROAR - 86200-60.2007.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Ricardo Elísio Ferreira Lima, Advogado: Dr. Adriano Ferreira Sodré, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Embargado(a): Bar e Restaurante Campo Alegre Ltda. (Espólio de Alzira Carvalho Lima), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 26700-75.2009.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Themison Barbosa de Freitas, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Recorrido(s): Leyse Moreira de Mello, Advogado: Dr. Leyse Moreira de Mello, Recorrido(s): Técia Morgana Santana Prestes Pereira (Casa Agropecuária) e Outro, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 16/11/2010, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. **Processo: RO - 24-51.2010.5.11.0000 da 11ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cleber Kamoda Ruiz Rodrigues, Advogado: Dr. Lincoln Martins da Costa Novo, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Roney Raimundo Leão Otílio, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Afonso de Paula Pinheiro Rocha, Recorrido(s): New Plastic Indústria de Plásticos da Amazônia Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Manaus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, ante a deserção e a ausência de impugnação aos fundamentos do acórdão recorrido. **Processo: RO - 11657-54.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Inez Beatriz Baseggio Marques, Advogada: Dra. Maria Aparecida Artioli Moretto, Recorrido(s): Sindicato dos Substitutos, Escreventes, Datilógrafos e Atendentes dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Registros Civil das Pessoas Jurídicas, Registros de Imóveis, Registros de Títulos e Documentos, Registros Especial e Offícios Distritais do Município de Porto Alegre, Recorrido(s): Regina de Fátima Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 14274-84.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Elis de Souza Soares, Advogado: Dr. José Mariano Garcez Pedroso, Recorrido(s): Vera Lúcia de Quadros Onófrío, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 24300-51.2009.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Kilson Santana de Melo, Advogado: Dr. Fátima Maria Andrade Freire, Recorrido(s): Bompreço Bahia Supermercados Ltda., Advogado: Dr. Aldine Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 78200-85.2008.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Angelita Soares Kuhnen, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Garcia Júnior, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Egon Koerner Júnior, Recorrido(s): Indústria de Sorvetes Anvele Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 127500-85.2009.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Costa Barros e Outros, Advogado: Dr. José Luís Fontoura de Albuquerque, Recorrido(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contra-razões e não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 304400-25.2006.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Alexandre Magno do Amaral Neto e Outros, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contra-razões e não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 1000-54.2009.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - Caema, Advogado: Dr. Lyla Karen de Almeida Braga, Recorrido(s): Iomar da Silva Martins, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, extinguir o presente processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito (art. 267, IV, CPC). **Processo: ED-AIRO - 10840-37.2007.5.24.0000 da 24ª Região**, corre junto com AIRO - 10841-22.2007.5.24.0000, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Transportes Real Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Assis de Figueiredo, Embargado(a): Eliane Silva Moreira, Advogado: Dr. Marco Antônio Barbosa Neves, Embargado(a): Otacílio Benvindo de Araújo Carvalho, Advogado: Dr. Edir Flores Nunes de Andrade, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Emerson Chaves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ROAR - 74200-34.2003.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Denise Loretti Ebert e Outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro Borges, Embargado(a): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procuradora: Dra. Glória Maia Teixeira, Procurador: Dr. Ivanny F. F. Hehl Prestes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ROAG - 82500-85.2008.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: João Cláudio Moura Bezerra e Outro, Advogado: Dr. Humberto Augusto Pinto Neto, Embargado(a): Ricardo Viana Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Embargado(a): EDB - Empresa Distribuidora da Bahia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ReeNec e RO - 89600-69.2008.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Andréia Russi Domanski dos Santos, Recorrido(s): Dirceu Rodrigues de Assunção e Outros, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa necessária e do recurso voluntário e indeferir o pedido de condenação da Recorrente em multa por litigância de má-fé formulado em contrarrazões. **Processo: ED-ROAR - 146400-**



**04.2005.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Fagor Ederlan Brasileira Auto Peças Ltda., Advogado: Dr. Vinícios Leoncio, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Extrema, Itapeva e Camanducaia, Advogado: Dr. Luciano de Faria Meyer, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ROAR - 356800-79.2007.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Balbina Falcão de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Neto, Embargado(a): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROAR - 621700-88.2006.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Marco Antônio Bochnia, Advogado: Dr. Alexandre Almeida Rocha, Advogado: Dr. Leandro Lucas Teles, Recorrido(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Dr. Márcio Henrique Martins de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 1152900-91.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Antônio Micheletti, Advogado: Dr. Anderson Carregari Capalbo, Recorrido(s): Aquecedores Cumulus S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e julgar procedente o pedido de corte rescisório para desconstituir em parte a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 16-2005-015-02-00-3 e, em juízo rescisório, julgar procedente o pedido de pagamento da multa de 40% do FGTS sobre os depósitos efetuados no período anterior à aposentadoria do Reclamante. Custas pela Ré no importe de R\$ 91,35 (noventa e um reais e trinta e cinco centavos), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial. **Processo: ED-ROMS - 1345900-27.2006.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Alberto da Costa e Souza, Advogado: Dr. Ricardo Bacciotte Ramos, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Graziella Ambrósio Salles, Advogado: Dr. Wilson Pedro Sampaio, Advogado: Dr. Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AR - 1771766-26.2006.5.00.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Ary de Abreu Ferraz, Advogado: Dr. Marcelo Ximenes Apoliano, Advogado: Dr. José Maria Apoliano Lima, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Advogado: Dr. Fábio Dourado Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AR - 1802176-33.2007.5.00.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Jorge Damião Silveira de Mello, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AR - 1802186-77.2007.5.00.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Ivo Lair Hagemann, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AR - 1975386-91.2008.5.00.0000 da 22ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Gilberto Ferreira Neres, Advogado: Dr. Leonardo de Lima Ramos, Advogado: Dr. Patrícia Mendes Santos, Embargado(a): Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRO - 740-46.2010.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogada: Dra. Vívian Machado Barbosa, Agravado(s): Heraldina Maria Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, afastada a deserção, convertendo-o em recurso ordinário, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para



ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 228 do RITST. **Processo: ROAR - 24200-50.2007.5.20.0000 da 20ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Odonto Serv Ltda., Advogada: Dra. Roseline Rabelo Moraes Assis, Recorrido(s): Maria Helena Dantas Océa, Advogado: Dr. Luiz Mário Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROMS - 34400-23.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas, Advogada: Dra. Tânia Marchioni Tosetti, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Campinas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 38000-59.2007.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Augusto Vieira, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Rocha, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Fernanda Viana dos Santos Carneiro, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de São Luís, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROMS - 112900-67.2004.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vitória Serviços de Locação e Administração de Condomínios Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Carneiro Mapurunga Filho, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Cláudio Alcântara Meireles, Recorrido(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Ariano Melo Pontes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 175700-36.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): Aurora Energia S.A., Recorrido(s): Marcelo Silva do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 208900-34.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): João Batista Conceição da Silva, Advogado: Dr. Alessandro Batista da Silva, Recorrido(s): Macor Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 342300-53.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vilmar dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Michel Labandeira Gomes, Recorrido(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1010600-72.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Centerleste Empreendimentos Comerciais Ltda., Advogado: Dr. Paula Teixeira Garcia Civolani, Recorrido(s): Rivaldo Inácio de Moraes, Advogado: Dr. Vanda Vieira da Silva, Recorrido(s): Mahnke Industrial Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ROAR - 1045000-88.2004.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Metalúrgica Central Ltda., Advogado: Dr. Manoel Bento de Souza, Embargado(a): Walter da Penha Urbaneja, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 4600-12.2010.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Altivo Horta de Castro Filho, Advogado: Dr. Rejane Lopes de Faria, Recorrido(s): Caixa Vicente de Araújo

S

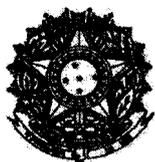


Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

do Grupo Mercantil do Brasil - Cava, Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Recorrido(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 18300-08.2009.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Helder Rodrigues do Nascimento, Advogado: Dr. Francisco Pires Braga Filho, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. José Rodrigues da Silva Neto, Recorrido(s): Cícero José Batista Leão, Advogada: Dra. Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para julgar parcialmente procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 989/2006-121-06-00.1 e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo empregatício reconhecido em juízo. Custas, na ação rescisória, pelos Réus, no importe de R\$814,03, calculadas sobre R\$40.701,95, valor dado à causa na inicial, de cujo pagamento está isenta a União (PGF), na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: ReeNec e RO - 19600-58.2009.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Francisco Diego Moreira Batista, Recorrido(s): Zélia Lúcia Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício; II - não conhecer do recurso de revista do Estado do Piauí, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 152 da SBDI-2 desta Corte. **Processo: RO - 36800-89.2009.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Elvira Porto Cordeiro, Advogado: Dr. Manoel Garcia Neto, Recorrido(s): Maria do Socorro de Freitas, Advogado: Dr. Luiz Dário de Oliveira, Recorrido(s): Linha Informal Modas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em ação rescisória e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 70400-85.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Aurélio José Cláudio, Advogado: Dr. Nilton Vilarinho de Freitas, Recorrido(s): Luiz Antônio Scandoleiro, Recorrido(s): Supermercado Alaska Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Campinas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, a fim de cassar a determinação de bloqueio mensal do valor correspondente a 30% do salário líquido do Impetrante, inclusive com a devolução ao Impetrante dos valores cujo bloqueio foi mantido pelo Regional. **Processo: ReeNec e RO - 86300-44.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Fundação Ezequiel Dias - Funed, Procurador: Dr. Camila Franco e Silva Velano, Recorrido(s): Maria Aparecida de Souza, Advogado: Dr. Gislene Ferreira Carvalho Dilly, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício; II - julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, consistente no depósito prévio do art. 836, "caput", da CLT. **Processo: ReeNec e RO - 88900-38.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Fundação Ezequiel Dias - Funed, Procurador: Dr. Camila Franco e Silva Velano, Recorrido(s): Arinéia Terezinha Soares, Advogado: Dr. Sandro Heleno Sales de Miranda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício; II - julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, consistente no depósito prévio do art. 836, "caput", da CLT. **Processo: RO - 112700-52.2009.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Adriana de Araújo Nogueira e Outros, Advogado: Dr. Luciana Darigo Kospschitz de Barros, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: RO - 122900-64.2009.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Roberto Márcio Gregório, Advogado: Dr. Diomar Sávio de Almeida, Recorrido(s): Tecnocoop Informática - Cooperativa de Trabalho de Assistência Técnica a Equipamentos de Processamento de Dados Ltda., Advogado: Dr. Hugo Leonardo Pegado Benício, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RO - 544600-85.2009.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Cristina Maia de Mello Porto, Recorrido(s): Petrometal Engenharia Ltda., Recorrido(s): Paulo Augusto Martins Xavier, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir, o processo sem resolução de mérito. Custas pela Impetrante, no importe de R\$174,02, calculadas sobre R\$8.701,19, valor dado à causa, já recolhidas. Processo: AR - 2151026-74.2009.5.00.0000 da 24ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisor: Min. Pedro Paulo Manus, Autor(a): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Réu: Paulo Martos da Silva, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares arguidas pelo Réu e pelo Ministério Público do Trabalho, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente; II - na ação cautelar, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por perda superveniente do objeto; III - indeferir o pleito, formulado na ação rescisória e na ação cautelar, de condenação da Autora por litigância de má-fé. Custas da ação rescisória, pela Autora, no importe de R\$3.680,00, calculadas sobre R\$184.000,00, valor dado à causa. Custas da ação cautelar, pela Autora, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa. Com o trânsito em julgado, liberar-se-á o valor do depósito prévio em favor do Réu. Processo: ReeNec e RO - 1600-10.2009.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Recorrente(s): Município de São Francisco do Piauí, Advogada: Dra. Gianna Lúcia Carnib Barros, Recorrido(s): Evanilde Tavares de Macêdo e Outros, Advogado: Dr. Vânia Coimbra Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada, e dar provimento ao recurso ordinário, para determinar a suspensão da execução promovida nos autos das Reclamações Trabalhistas nºs 504-2006-107-22-00.6, 505-2006-107-22-00.0, 506-2006-107-22-00.5, 507-2006-107-22-00.0 e 508-2006-107-22-00.4, até o julgamento final da ação rescisória a ser proposta pelo autor. Custas em reversão. Processo: ED-ROAR - 7900-93.2008.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Cooperativa Central Mineira de Laticínios Ltda. - Cemil, Advogado: Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, Embargado(a): Sérgio Jurandir Souza Nascimento, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RO - 49400-63.2008.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Edson Mariano, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Sempre - Serviços e Empreitadas Rurais S/C Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Rogério Alexandre de Oliveira Castro, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Processo: ED-ROAR - 203300-47.2000.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Marco Ferraz, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Primafer Inc. S.A., Advogada: Dra. Mariam Berwanger, Advogado: Dr. Carlos Henrique Lemos, Embargado(a): Sylvio Ferraz, Advogado: Dr. Adilson Calamante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RO - 1130100-35.2009.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Newton Avelino de Mello, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Embargado(a): Rodrigo Marçal, Embargado(a): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RO - 746-**



**58.2010.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Volkswagen S.A., Advogada: Dra. Magda Luiza R. Egger, Recorrido(s): Angelo Pegoraro, Recorrido(s): Indústria e Transportes SR Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 7100-51.2010.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Plásticas e Farmacêuticas de Belo Horizonte e Região, Advogado: Dr. Agmar Tavares da Silva, Recorrido(s): Adma Viana Araújo, Advogada: Dra. Andréa Costa Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o acórdão regional proferido nos autos do processo nº AIRO-01252-2005-031-03-40-5, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais, determinando-se, ainda, a suspensão da execução em curso no processo originário, nos termos do artigo 489 do CPC. Invertidas as custas processuais. **Processo: RO - 76800-24.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - Caixa, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): José Carlos Jonh Guma e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo rescindente, por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, desconstituir parcialmente o acórdão regional de fls. 461/466 e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista de pagamento do benefício "auxílio cesta alimentação", determinando, ainda, a devolução dos valores porventura recebidos por conta da liquidação da decisão rescindida, em conformidade com o pedido formulado pela ora recorrente. Invertidas as custas processuais, a cargo dos réus. **Processo: RO - 90800-07.2009.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Karine Oliveira Freitas, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Recorrido(s): A. Angeloni & Cia Ltda., Advogado: Dr. Edezio Henrique Waltrick Caon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo rescindente, por afronta ao artigo 10, II, "b", do ADCT, desconstituir parcialmente o acórdão regional de fls. 156/159v e, em juízo rescisório, declarar a estabilidade provisória da gestante e determinar o pagamento de indenização referente aos salários e demais direitos correspondentes ao período estável, nos termos da nova redação dada à Súmula nº 244, item II, do TST. Invertidas as custas processuais, a cargo da ré, ora recorrida. **Processo: RO - 1062800-56.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Verônica Andrade Canesso, Recorrido(s): Aifos Cozinha Típica Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Faustino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, ainda que por fundamento diverso, para manter a decisão que extinguiu o processo sem resolução do mérito. **Processo: RO - 1258300-60.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Verônica Andrade Canesso, Recorrido(s): Club 1001 Lanches Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, ainda que por fundamento diverso, para manter a decisão que extinguiu o processo sem resolução do mérito. **Processo: RO - 1327400-73.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes,



Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Renata Dantas de Jesus, Recorrido(s): Krakatoa Comércio de Lanches Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 42ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 1337600-08.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Grupo de Comunicação Três S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Camila Gattozzi Henriques Alves, Recorrido(s): Carolina Pauletti Carquejeiro, Advogado: Dr. Cássio Telles Ferreira Netto, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 487-58.2010.5.05.0000 da 5ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ismael Emilio de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Laede Barreto Borges, Recorrido(s): George Regis Ernandes Stener, Advogado: Dr. Rui Alberto Costa Andrade, Recorrido(s): Tca Computação Gráfica Ltda., Decisão: por unanimidade: I - admitir o cabimento do "writ"; II - no mérito, dar provimento ao recurso ordinário, para determinar o desbloqueio da conta salário e do valor depositado na conta poupança do Impetrante. Custas, invertidas, pela União (autoridade coatora), das quais é isenta, a teor do art. 790-A, I, da CLT, ficando o Reclamante, desde já, autorizado a pleitear a devolução das custas já recolhidas perante o Erário. Oficie-se, com urgência, o Impetrante, o Juiz Presidente do 5º TRT e a Autoridade Coatora. **Processo: ReeNec e RO - 26900-17.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): Maria Masluze Feliciano, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da competência da Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul, para onde os autos deverão ser remetidos, determinando-se a suspensão da execução em curso na reclamatória trabalhista principal, nos termos do art. 489 do CPC. Custas, invertidas, pela Reclamante. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta minutos. E, para constar eu, ~~SEBASTIÃO DUARTE FERRO~~, Secretário da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

  
**Ministro Milton de Moura França**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho